

PROCESSO : 9009-3/2010
PRINCIPAL : CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)
RESPONSÁVEL : VALDEIR DIVINO CRUZ DE OLIVEIRA

SENHOR COORDENADOR,

Conforme demonstrativo de controle de sanções pecuniárias (fl. 84), verifica-se que os débitos aplicados através do Acórdão n. 1135/2011, publicado em 15/04/2011, não foram recolhidos pelo sr. VALDEIR DIVINO CRUZ DE OLIVEIRA dentro do prazo recursal (09/05/2011), bem como não foi constatado interposição de recurso após a última decisão.

Diante disso, sugere-se, salvo melhor juízo, que:

- o gestor seja notificado via Correios do recolhimento da MULTA (15 UPF) constante do boleto disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas (www.tce.mt.gov.br), com vencimento para o dia 11/08/2011; e,
- o gestor seja notificado via Correios da restituição da GLOSA (156,30 UPF) vencível na data de 11/08/2011, bem como, do encaminhamento do respectivo comprovante de pagamento, total ou parcelado, no prazo de 15 (quinze) dias da data de restituição.

Advertindo-o que se permanecer a inadimplência, os débitos serão executados judicialmente, nos termos dos arts. 21, XVI, e 293, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 10 de junho de 2011.

IEDA BEATRIZ VARGAS LOPES

Técnico de Controle Público Externo

Ex. ^{mo} sr. Conselheiro Presidente,

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

Roberto Carlos de Figueiredo

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções